

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis -
MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Ofício n.º 148/2019-GP/PMI

Indianópolis-MG, 13 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis-MG

Assunto: Adequações na Mensagem n.º 32, Projeto de Lei n.º 104, de 2019.

Senhor Presidente,

Foi submetida para apreciação desta Casa a Mensagem n.º 32, Projeto de Lei n.º 104, de 2019, que tem por finalidade alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, Lei Municipal n.º 1.949, de 26 de junho de 2018 e a Lei Orçamentária Anual - LOA 2019, Lei Municipal n.º 1.961, de 22 de novembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2019.


Sabe-se que o limite percentual de realocações (remanejamento, transposição e transferência) e de abertura de créditos suplementares nos saldos das dotações orçamentárias autorizadas na LDO e na LOA respectivamente, para o exercício de 2019, foi de 10% (dez por cento).

Assim, requer-se que, para melhor adequação do presente projeto de lei, seja alterado o art. 1º que dispõe sobre o art. 15 da Lei Municipal n.º 1.949, LDO referente ao exercício de 2019. O limite de percentual deve ser alterado para 18% (dezoito por cento) abrangendo as realocações (remanejamento, transposição e transferência), de modo que se faz necessária a alteração dos incisos I, II e III, do art. 15, da LDO, prevendo o limite percentual de 18% (dezoito por cento) em todos incisos mencionados.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 145/2019
Data: 14/11/2019. Horário: 14:46

Responsável pelo Protocolo